CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
FL._____
SERVIDOR_____
MAT._____

RELATÓRIO DE ANÁLISE E PESQUISA LEGISLATIVA

Projeto de Indicação nº 496/2025
Autoria: Vereador André Fraga
Ementa: "Indica ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado da Bahia, Jerônimo Rodrigues, a integração das câmeras de videomonitoramento da Secretaria de Segurança Pública da Bahia (SSP-BA) com o sistema da Superintendência de Trânsito de Salvador (Transalvador), com o objetivo de fortalecer a segurança pública, aprimorar a gestão da mobilidade urbana e ampliar a capacidade de resposta integrada entre os órgãos municipais e estaduais".

1. BASE REGIMENTAL

- A proposição objeto de estudo é regulamentada no Capítulo VII - Das Indicações, arts. 209 a 212[1] da Resolução 910/91 e suas alterações posteriores, sendo o texto do *caput* do art. 209, *in verbis: "*Art. 209. **Indicação é a proposição através da qual o Vereador: I - sugere a outro Poder a adoção de providência, a realização de ato administrativo ou de gestão, ou o envio de Projeto sobre a matéria de sua iniciativa exclusiva**; §1º a indicação, na hipótese do inciso I, será objeto de requerimento escrito, despachado pelo Presidente e publicado no Diário do Legislativo."

2. DA ANÁLISE E PESQUISA

- Em conformidade com as normas regimentais e da técnica legislativa, foi realizada pesquisa em banco de dados constituídos e constatamos a **inexistência** de proposição legislativa que verse especificamente sobre o consignado na epígrafe.

- Para fins de diferenciação, mencionamos a existência do PIN-237/2025, que visa à ampliação da implantação de câmeras de videomonitoramento equipadas com tecnologia de reconhecimento nos terminais de ônibus e metrô do Município de Salvador, mas não busca uma integração entre órgãos municipais e estaduais para tal fim.

- No mesmo sentido, faz-se importante destacar o Decreto Estadual n° 21.235/2022[2], que instituiu o Projeto Câmera Interativa, que utiliza da colaboração civil para expandir o material visual da SSP-BA. Do mesmo modo que o anterior, o programa não versa sobre a possibilidade de parceria com a Transalvador.

- A título de histórico legislativo, se faz importante destacar o PIN-529/2021, que indicou ao Governador a implantação de um Sistema Integrado de Monitoramento Eletrônico com Câmeras de reconhecimento facial entre Município e Estado, mas foi arquivado após parecer contrário da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final em 07 de março de 2023.

Salvador, em 17 de novembro de 2025.

Lázaro Cruz da Cunha
Supervisor de Análise e Pesquisa em exercício

Arthur Henrique Linhares Calvetti
Coordenador de Análise Legislativa

[1] **Art. 210** Às Indicações não cabe emenda, e os respectivos pareceres e despachos serão submetidos à discussão e votação da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final. **Art. 211** Nenhuma Indicação poderá ser transformada em Requerimento ou Moção, para efeitos regimentais, através de emenda. **Art. 212** É vedada a apresentação de Indicação, na mesma sessão legislativa, que verse sobre o mesmo tema, mesmo que de Autores diferentes, prevalecendo, sempre, a ordem cronológica de apresentação.
[2] **Decreto n° 21.235/2022.** Disponível em: https://leisestaduais.com.br/ba/decreto-n-21235-2022-bahia-institui-o-projeto-camera-interativa-e-da-outras-providencias